



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet itinerante, para atendimento a eventos realizados em locais remotos ou com infraestrutura limitada, mediante instalação temporária de equipamentos de conectividade, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no Art. 6º da Lei nº 14.133/21, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no Art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, desde que respeitadas as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de fornecimento de internet itinerante, mediante instalação temporária de equipamentos de conectividade (como antenas, roteadores, modems e transmissores), com o objetivo de garantir acesso à internet estável e de alta velocidade durante a realização de eventos públicos promovidos pelo Município, especialmente aqueles realizados em locais remotos ou com infraestrutura tecnológica limitada.

2.2 - A necessidade da contratação decorre da crescente dependência de conectividade digital em eventos institucionais, culturais, esportivos e turísticos organizados pela Administração Pública, nos quais a presença de rede de internet é essencial para o funcionamento de sistemas administrativos, emissão de credenciais, controle de acesso, transmissão ao vivo, cobertura de imprensa, segurança eletrônica, comunicação entre equipes e atendimento ao público.

2.3 - Em muitos casos, os locais escolhidos para a realização de tais eventos - como praças, parques, áreas rurais, ginásios, avenidas e espaços temporariamente adaptados - não dispõem de infraestrutura fixa de telecomunicações capaz de atender à demanda técnica e operacional necessária.

2.4 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para a instalação temporária de rede sem fio (Wi-Fi) com ampla cobertura, capacidade de banda adequada e suporte técnico contínuo durante o período do evento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.5 - Além disso, o fornecimento de internet itinerante contribui diretamente para a modernização das ações públicas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e inovação tecnológica previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo otimizar recursos, reduzir falhas operacionais e garantir a comunicação integrada entre as equipes envolvidas na execução das atividades.

2.6 - A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXIII, define o Termo de Referência como o documento que descreve de forma clara e objetiva o objeto a ser contratado, bem como os requisitos de desempenho e qualidade necessários. Nesse sentido, o serviço em questão exige empresa tecnicamente habilitada, com experiência comprovada na implantação de redes temporárias de dados e internet, capaz de dimensionar e operar infraestrutura compatível com o porte e as necessidades específicas de cada evento.

2.7 - Portanto, a contratação justifica-se pela impossibilidade de execução direta pela Administração, que não dispõe de equipamentos próprios nem de corpo técnico especializado para o fornecimento de conectividade temporária em ambientes externos, assegurando maior confiabilidade, desempenho e continuidade dos serviços, garantindo o bom andamento das atividades municipais e o acesso digital seguro e eficiente a todos os participantes dos eventos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1 - Apresentam-se, a seguir, as especificações detalhadas dos serviços a serem executados, acompanhadas das respectivas quantidades estimadas e unidades de medida:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	DIÁRIA	50	Prestação de serviços de fornecimento de internet itinerante, para atendimento a eventos realizados em locais remotos ou com infraestrutura limitada, mediante instalação temporária de equipamentos de conectividade.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - A empresa DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar conexão de internet com velocidade mínima garantida de 100 Mbps de download e 20 Mbps de upload, com baixa latência, observando a adequação da tecnologia empregada (via satélite, LTE avançado, fibra óptica ou equivalente).

3.2.2 - O serviço deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários, com cobertura integral da área designada, e garantir funcionamento contínuo durante todo o período do evento, sem interrupções.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.2.3 - A DETENTORA DA ATA será responsável por fornecer, instalar e ativar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo antenas, modems, roteadores, cabos, torres portáteis, fontes de energia autônoma (quando inexistir rede elétrica estável no local) e demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da rede.

3.2.4 - A instalação deverá estar completa e operacional com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes início do evento, sendo obrigatória a verificação prévia de conectividade e a entrega da rede em perfeito estado operacional ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2.5 - Deverá ainda dispor de equipe técnica especializada para suporte remoto e presencial, garantindo atendimento imediato em caso de falhas, bem como realizar o monitoramento ativo da rede durante a execução dos serviços.

3.2.6 - A DETENTORA DA ATA deverá comprovar capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestados de desempenho anterior ou portfólio de serviços similares, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e demonstrar habilitação legal para a prestação de serviços temporários de telecomunicação em território nacional.

3.2.7 - O serviço poderá ser solicitado em qualquer região do território nacional, preferencialmente em localidades previamente informadas pela ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a empresa estar apta a atender mais de um local de forma simultânea, mediante aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.8 - A DETENTORA DA ATA será responsável pela desmobilização e retirada completa dos equipamentos ao término do evento, garantindo que não restem danos ou resíduos no local.

3.2.9 - Durante todo o ciclo de vida do objeto - desde a implantação até a retirada dos equipamentos - a DETENTORA DA ATA deverá observar as boas práticas de engenharia e segurança em telecomunicações, zelando pela integridade física dos equipamentos, pela qualidade do sinal e pela continuidade do serviço, assegurando o atendimento pleno das demandas da ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.3 - REQUISITOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

3.3.1 - Disponibilidade e Desempenho Técnico:

a) A conexão deverá possuir velocidade mínima garantida de 100 Mbps de download e 20 Mbps de upload, com latência inferior a 100 ms, salvo em locais cuja tecnologia utilizada imponha limitações técnicas justificáveis;

b) A rede deverá permanecer operante de forma contínua durante 100% do período do evento, admitindo-se indisponibilidade máxima de 30 (trinta) minutos consecutivos, considerada falha grave passível de penalidade; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

c) O serviço deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos dispositivos, sem degradação significativa de desempenho, mantendo estabilidade e qualidade de sinal em toda a área de cobertura.

3.3.2 - Qualidade do Sinal e Cobertura:

a) A área de cobertura deverá atender integralmente ao perímetro físico do evento, sem zonas de sombra ou interferência perceptível;

b) Deverá ser disponibilizada rede Wi-Fi aberta ou controlada por senha, conforme determinação da ÓRGÃO GERENCIADOR, com autenticação segura e controle de acesso compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e

c) O sinal deve apresentar intensidade mínima de -65 dBm, garantindo conectividade estável e segura aos usuários.

3.3.3 - Equipamentos e Infraestrutura:

a) Todos os equipamentos, acessórios e fontes de energia necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA, em conformidade com as normas da Anatel e demais regulamentações aplicáveis;

b) Em locais com rede elétrica instável ou inexistente, a DETENTORA DA ATA deverá prover fontes autônomas de energia (baterias, geradores ou soluções equivalentes) que assegurem operação ininterrupta; e

c) Os roteadores e modems deverão possuir capacidade de processamento e alcance compatíveis com a densidade esperada de usuários e com o padrão de desempenho contratado.

3.3.4 - Suporte Técnico e Atendimento:

a) Deverá ser disponibilizada equipe técnica especializada para acompanhamento durante toda a execução do serviço, com suporte remoto permanente e atendimento presencial imediato em caso de falhas críticas;

b) O tempo máximo de resposta para início do atendimento remoto será de 15 (quinze) minutos, e o de deslocamento técnico presencial não deverá ultrapassar 1 (uma) hora após notificação da ÓRGÃO GERENCIADOR; e

c) Deverá ser mantido canal direto de comunicação (telefone, aplicativo ou e-mail) entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e o suporte técnico da empresa durante todo o evento.

3.3.5 - Segurança, Integridade e Responsabilidade:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) A DETENTORA DA ATA deverá assegurar proteção contra acessos indevidos, invasões, interceptações e vazamento de dados, adotando mecanismos de firewall, criptografia e autenticação adequados;
- b) É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o pleno funcionamento e a integridade física dos equipamentos, bem como a restituição imediata das condições originais do local após a retirada da estrutura; e
- c) O serviço deverá observar integralmente os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e inovação tecnológica, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução dentro dos parâmetros contratuais e legais estabelecidos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela DETENTORA DA ATA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à DETENTORA DA ATA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A prestação dos serviços de internet itinerante será realizada de forma eventual e temporária, conforme a demanda apresentada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando-se os prazos, locais e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 - O atendimento deverá ocorrer de acordo com o calendário de eventos e atividades institucionais do Município, mediante solicitações formais encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - Os serviços deverão ser executados por empresa DETENTORA DA ATA devidamente habilitada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviços de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

telecomunicações e conectividade temporária, com capacidade técnica comprovada para operação de internet via satélite, LTE avançado, fibra óptica ou tecnologia equivalente, conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

5.4 - A DETENTORA DA ATA será responsável por instalar, configurar, ativar e monitorar a rede de internet nos locais designados, garantindo a plena funcionalidade dos sistemas e o cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho (velocidade, latência e estabilidade) durante o período de vigência do serviço.

5.5 - A instalação e ativação da conexão deverão ser finalizadas com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento, devendo a DETENTORA DA ATA assegurar a entrega do serviço em pleno funcionamento antes da abertura oficial da atividade. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, incluindo antenas, roteadores, modems, cabos, torres portáteis e fontes de energia autônoma, quando inexistir rede elétrica estável.

5.6 - Em caso de eventos simultâneos, a DETENTORA DA ATA deverá estar apta a atender mais de um local de forma concomitante, mediante comunicação prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7 - O descumprimento injustificado dos prazos, da qualidade do serviço ou da correção de falhas ensejará a adoção de medidas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, incluindo a contratação emergencial de serviços equivalentes junto a terceiros, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

5.8 - A empresa DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os custos adicionais incorridos pelo Município, nos termos da responsabilidade objetiva prevista na Lei nº 14.133/2021, além das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

6 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - RECEBIMENTO

7.1.1 - O recebimento dos serviços será realizado após a apresentação de relatório técnico de execução, contendo as informações que comprovem a prestação regular dos serviços de Internet Itinerante conforme o cronograma e as especificações deste Termo de Referência.

7.1.2 - O relatório será submetido ao Gestor da Ata de Registro de Preços, que verificará a conformidade dos serviços executados, considerando os parâmetros mínimos de desempenho, estabilidade do sinal, cobertura das localidades e cumprimento dos prazos operacionais.

7.1.3 - Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de conectividade, interrupções injustificadas, descumprimento de rotas, ou inconsistências nos dados apresentados, a DETENTORA DA ATA será notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional ao Município, no prazo fixado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços

7.1.4 - A aprovação do relatório técnico pelo Gestor do Contrato não exime a DETENTORA DA ATA de responsabilidade civil, ética e técnica, inclusive quanto à necessidade de substituição de equipamentos, correção de falhas de rede e garantia de plena operacionalidade do sistema, devendo reparar eventuais prejuízos decorrentes de má execução dos serviços.

7.1.5 - É obrigatória a integridade e confiabilidade dos dados de operação, não sendo admitida perda, omissão ou manipulação de registros que comprometam a verificação da efetiva execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2 - LIQUIDAÇÃO

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **ITEM 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a DETENTORA DA ATA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública; e

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

15.001 - Secretaria de Tecnologia da Informação

*04.126.0002.2180 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Fundamental)*

*3.3.90.40.00 - Categoria Econômica
(Serviços de Tecnologia da Informação)*

KARINA MARTINS CATTO REINATO
Secretária de Tecnologia de Informação